



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Conselheiro Mauri Torres

PROCESSO: 1153824
NATUREZA: Denúncia
DENUNCIANTE: Sanigran Ltda.
DENUNCIADO: Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

À Secretaria da Segunda Câmara,

Tratam os autos de Denúncia, apresentada por Sanigran Ltda., com pedido liminar, em face do Processo Licitatório n. 88/2023, Pregão Presencial n. 49/2023, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, cujo objeto consiste no registro de preço para aquisição de herbicidas em atendimento às Secretarias de Agricultura e Obras.

A Denunciante sustenta, em síntese, que os atos da Administração durante a sessão pública desprezaram os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, competitividade e busca da proposta mais vantajosa, diante da recusa indevida de sua proposta, irregularidade na desclassificação de proposta vantajosa à Administração por ocorrência de baixa materialidade que poderia ser sanada por diligência e inobservância ao princípio do formalismo moderado.

Destarte, antes de analisar o pedido de suspensão liminar do procedimento licitatório, entendo que é necessária a requisição de informações sobre o certame.

Assim, com vistas a viabilizar um exame mais cauteloso acerca dos fatos denunciados, determino, neste momento, como medida de instrução processual, a **INTIMAÇÃO**, por *e-mail*, do **Sr. Willian Nunes Dornelas**, Prefeito Municipal, e **Cristiane Bruna de Souza**, Pregoeira Oficial e subscritora do edital, para que no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**: a) encaminhem ao Tribunal cópia de toda a documentação relativa às fases interna e externa do certame; b) tomem conhecimento do inteiro teor da Denúncia; e c) apresentem os esclarecimentos necessários à elucidação dos fatos denunciados.

Determino, ainda, que os responsáveis informem o estágio em que se encontra o procedimento licitatório no momento do cumprimento desta intimação, inclusive se o certame já foi homologado e se há contrato assinado.

Os responsáveis deverão ser advertidos de que o descumprimento da intimação poderá acarretar a aplicação de multa, nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal, no valor diário de R\$1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Cumprida a intimação ou transcorrido o prazo fixado sem manifestação, os autos devem retornar ao meu gabinete.

Tribunal de Contas, 31 de agosto de 2023.

Conselheiro Mauri Torres

Relator

(assinado digitalmente)